



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
CONTRATANTE PREFEITURA TANGARÁ DA SERRA – MT.**

OBJETO: SERVIÇO DE RETIRADA DE PISO MODULAR E PISO DE MADEIRA DO GINÁSIO DOUGLAS POYANE, EXECUÇÃO DE REPAROS E ADEQUAÇÕES NO PISO DE CONCRETO, BEM COMO A REINSTALAÇÃO DO PISO MODULAR, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO ACABAMENTO E FUNCIONAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Valor total da contratação: **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** Critério de Julgamento: **Menor preço Unitário.**

E - MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA ADICIONAL E DOCUMENTOS:
comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br

**Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certidão Negativa de Débitos Estadual;
Certidão Negativa de Débitos Federal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
Certidão Negativa de Regularidade do Empregador (FGTS);
Constituição da Empresa; e
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

PERÍODO DE PROPOSTAS DE:
18/06/2026 ÀS 08:00H ATÉ 23/06/2026 ÀS 23:59H.

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves – nº 2020-N – Jardim Tarumã
Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.303-004
Telefone: (65) 3311-4819 – E-mail: admesporte@tangaradaserra.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 OBJETO: SERVIÇO DE RETIRADA DE PISO MODULAR E PISO DE MADEIRA DO GINÁSIO DOUGLAS POYANE, EXECUÇÃO DE REPAROS E ADEQUAÇÕES NO PISO DE CONCRETO, BEM COMO A REINSTALAÇÃO DO PISO MODULAR, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO ACABAMENTO E FUNCIONAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto deste Termo de Referência deverá atender as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUAN T.	MENOR VALOR UNITÁRIO	Valor Total
01	SERVIÇO DE RETIRADA DE PISO MODULAR E PISO DE MADEIRA DO GINÁSIO DOUGLAS POYANE, EXECUÇÃO DE REPAROS E ADEQUAÇÕES NO PISO DE CONCRETO, BEM COMO A REINSTALAÇÃO DO PISO MODULAR, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO ACABAMENTO E FUNCIONAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.	SERVIÇO	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

1.4. O prazo de vigência da contratação para a presente compra direta será de **30(trinta) dias**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, período suficiente para a execução integral dos serviços contratados.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, conforme custos unitários na tabela acima.

1.6. Após consulta aos procedimentos licitatórios vigentes, não foi identificada ata de registro de preços ou contrato vigente que contemple objeto compatível com as especificações técnicas necessárias ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Esportes. Ressalta-se que há procedimento licitatório, na modalidade pregão, em andamento para contratação de serviços de engenharia e pequenos reparos que poderiam atender aos reparos pretendidos. Contudo, considerando que o referido certame ainda não foi



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves – nº 2020-N – Jardim Tarumã
Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.303-004
Telefone: (65) 3311-4819 – E-mail: admesporte@tangaradaserra.mt.gov.br

finalizado, bem como a necessidade urgente de execução dos serviços no Ginásio Douglas Poyane, torna-se inviável aguardar sua conclusão para atendimento da demanda atual.

1.7. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de aquisição de serviço imediato para manutenção do piso do Ginásio Douglas Poyane.

1.8. A realização da pesquisa de preços diretamente com fornecedores justifica-se em razão da urgência na contratação dos serviços, bem como pela necessidade de obtenção de propostas atualizadas, compatíveis com as especificidades do objeto e provenientes de empresas locais, visando maior agilidade no atendimento da demanda e na execução dos serviços. Consideraram-se, ainda, as características técnicas e a natureza especializada dos serviços de retirada, reparo e reinstalação do piso do Ginásio Douglas Poyane, os quais exigem mão de obra qualificada e capacidade de resposta imediata para garantir a adequada manutenção do espaço esportivo.

1.9. Quanto à ausência de pesquisa em bancos públicos, painéis governamentais ou contratações similares, verificou-se a existência de registros relacionados a serviços de engenharia em sítios públicos. Entretanto, os referidos parâmetros não apresentam especificações e quantitativos compatíveis com a real necessidade desta Secretaria, especialmente quanto aos serviços de retirada de piso modular e piso de madeira, reparos em piso de concreto e reinstalação de piso modular em ambiente esportivo. Dessa forma, a ausência de detalhamento técnico e quantitativo equivalente inviabiliza a utilização desses registros como parâmetro adequado para composição precisa da estimativa de preços da presente contratação.

1.10. Dessa forma, a pesquisa diretamente com fornecedores especializados do ramo mostrou-se a alternativa mais adequada e eficiente para obtenção de preços compatíveis com o mercado atual, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de realização de serviços de retirada de piso modular e piso de madeira do Ginásio Douglas Poyane, execução de reparos e adequações no piso de concreto, bem como a reinstalação do piso modular, visando garantir condições adequadas de segurança, funcionalidade e conservação do espaço esportivo.

2.2. A necessidade da contratação decorre do desgaste natural ocasionado pelo uso contínuo da estrutura esportiva, que resultou em avarias, desníveis e comprometimento parcial das condições do piso existente, tornando indispensável a execução de intervenções corretivas para assegurar a adequada utilização do ginásio pela população e pelos eventos esportivos promovidos pela Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves – nº 2020-N – Jardim Tarumã
Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.303-004
Telefone: (65) 3311-4819 – E-mail: admesporte@tangaradaserra.mt.gov.br

2.3. Os serviços pretendidos são essenciais para preservar a integridade do patrimônio público, prevenir riscos de acidentes, proporcionar melhores condições para a prática esportiva e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas no local.

2.4. A contratação encontra respaldo no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de definição clara da solução apta a atender ao interesse público e às demandas da Secretaria Municipal de Esportes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de retirada de piso modular e piso de madeira do Ginásio Douglas Poyane, realização de reparos e adequações no piso de concreto e posterior reinstalação do piso modular, contemplando todos os procedimentos, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários para a perfeita execução dos serviços.

3.2. A execução deverá ocorrer de forma planejada e segura, observando as condições estruturais do local, garantindo a correta remoção dos materiais existentes sem causar danos desnecessários, bem como a adequada recuperação do piso de concreto, incluindo correções de imperfeições, nivelamentos e demais adequações técnicas necessárias para assegurar a estabilidade e funcionalidade do piso modular a ser reinstalado.

3.3. A solução foi definida considerando o ciclo de vida do objeto, buscando garantir maior durabilidade, segurança, resistência e conservação da estrutura esportiva, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes e proporcionando melhor desempenho das atividades esportivas realizadas no ginásio.

3.4. A contratação deverá atender às normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade e segurança, além de observar as exigências da Administração quanto ao acabamento, funcionalidade e pleno funcionamento do espaço esportivo após a conclusão dos serviços.

3.5. Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida do objeto contempla todas as etapas relacionadas à execução, utilização e conservação dos serviços de retirada de piso modular e piso de madeira, reparos no piso de concreto e reinstalação do piso modular do Ginásio Douglas Poyane.

A solução foi planejada visando garantir maior durabilidade, segurança e funcionalidade da estrutura esportiva, iniciando-se pela adequada desmontagem e retirada dos pisos existentes, seguida da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves – nº 2020-N – Jardim Tarumã
Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.303-004
Telefone: (65) 3311-4819 – E-mail: admesporte@tangaradaserra.mt.gov.br

recuperação e adequação do piso de concreto, etapa essencial para assegurar estabilidade, nivelamento e condições apropriadas para a reinstalação do piso modular.

Após a execução dos serviços, espera-se a ampliação da vida útil do piso modular e da estrutura do ginásio, reduzindo a ocorrência de falhas, desgastes prematuros e necessidade de manutenções corretivas frequentes. A correta execução dos reparos contribuirá diretamente para a preservação do patrimônio público, melhoria das condições de uso do espaço esportivo e segurança dos usuários.

Durante todo o ciclo de vida do objeto deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia e manutenção, bem como critérios de qualidade e eficiência, visando assegurar o adequado desempenho da solução contratada ao longo do tempo.

3.4. Especificação do Serviço

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de retirada de piso modular e piso de madeira do Ginásio Douglas Poyane, realização de reparos e adequações no piso de concreto e reinstalação do piso modular existente, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, materiais complementares e todos os demais insumos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- Desmontagem e retirada cuidadosa do piso modular existente;
- Retirada do piso de madeira existente;
- Limpeza e preparação da área de execução;
- Execução de reparos, correções, nivelamentos e adequações no piso de concreto;
- Reinstalação do piso modular, observando alinhamento, nivelamento, estabilidade e perfeito encaixe;
- Acabamentos necessários para o pleno funcionamento e segurança do piso;
- Destinação adequada dos resíduos gerados, conforme normas aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração, garantindo durabilidade, resistência e adequadas condições de uso do espaço esportivo.

3.5. Resultado Esperado

3.5.1. Espera-se, com a contratação, a recuperação adequada da estrutura do piso do Ginásio Douglas Poyane, por meio da retirada do piso modular e piso de madeira, execução dos reparos necessários no piso de concreto e reinstalação do piso modular, garantindo condições adequadas de segurança, estabilidade, nivelamento e funcionalidade do espaço esportivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves – nº 2020-N – Jardim Tarumã
Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.303-004
Telefone: (65) 3311-4819 – E-mail: admesporte@tangaradaserra.mt.gov.br

3.5.2. Como resultado, pretende-se proporcionar melhores condições para a prática de atividades esportivas, treinamentos, competições e demais eventos realizados no ginásio, assegurando conforto e segurança aos usuários, além de contribuir para a conservação e valorização do patrimônio público.

3.5.3. A solução também visa aumentar a durabilidade da estrutura existente, reduzir a necessidade de manutenções corretivas frequentes e garantir o pleno funcionamento do ginásio, atendendo de forma eficiente às necessidades da Administração e da população usuária do espaço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.2. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, observando critérios de redução de impactos ambientais, uso racional de materiais e correta destinação dos resíduos gerados provenientes da retirada do piso modular, piso de madeira e materiais oriundos dos reparos no piso de concreto.

4.1.3. Os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, priorizando, quando possível, a reutilização e reciclagem dos materiais.

4.1.4. A execução dos serviços deverá observar medidas que minimizem desperdícios, reduzam emissão de resíduos e preservem as condições do ambiente, utilizando equipamentos e procedimentos que promovam maior eficiência e segurança na realização das atividades.

4.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto contratado, comprovando experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto desta contratação;

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas e materiais adequados, observando as normas técnicas, de segurança e qualidade aplicáveis;

4.3. A execução deverá contemplar a retirada do piso modular e do piso de madeira, realização dos reparos e adequações necessários no piso de concreto e posterior reinstalação do piso modular existente;

4.4. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais complementares, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

4.5. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir o adequado acabamento, nivelamento, estabilidade e funcionalidade do piso, assegurando condições seguras de utilização do ginásio;

4.6. A contratada deverá realizar a correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves – nº 2020-N – Jardim Tarumã
Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.303-004
Telefone: (65) 3311-4819 – E-mail: admesporte@tangaradaserra.mt.gov.br

4.7. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela Administração, observando cronograma previamente definido;

4.8. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços;

4.9. Ao final da execução, o ambiente deverá ser entregue em perfeitas condições de limpeza, funcionamento e segurança para utilização.

4.4. A empresa contratada deve fornecer garantia sobre o serviço executado.

4.5. Deve-se garantir que a entrega do serviço seja realizada de forma apropriada, atendendo aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

4.6. Os serviços serão considerados aceitável se estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste termo.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o regime de menor preço por item, mediante contratação de empresa especializada para execução dos serviços de retirada de piso modular e piso de madeira, reparos e adequações no piso de concreto e reinstalação do piso modular do Ginásio Douglas Poyane.

5.2. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações constantes no Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança e demais exigências estabelecidas pela Administração.

5.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais complementares, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.4. A execução deverá ocorrer de forma planejada, visando minimizar impactos nas atividades desenvolvidas no ginásio, garantindo a segurança dos usuários, servidores e trabalhadores envolvidos na execução contratual.

5.5. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade da execução com as condições estabelecidas, podendo solicitar correções, ajustes ou adequações sempre que necessário.

5.6. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas ou que apresente defeitos decorrentes da execução.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves – nº 2020-N – Jardim Tarumã
Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.303-004
Telefone: (65) 3311-4819 – E-mail: admesporte@tangaradaserra.mt.gov.br

5.7. O fornecedor deverá entregar o produto/serviço dentro do prazo estipulado, a partir do recebimento da Nota de Empenho, fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes.

5.8. Caso não seja possível a entrega do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9. O presente serviço será recebido, conferido, atestado e encaminhado Nota Fiscal a contabilidade para pagamento.

5.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) .

6.1. Será exigida garantia mínima de 06 (seis) meses para os serviços executados, contados a partir da emissão do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo a correção de falhas, defeitos, irregularidades, vícios de execução ou quaisquer problemas constatados no objeto contratado.

6.2. A contratada deverá assegurar a qualidade, segurança e adequada execução dos serviços de retirada de piso modular e piso de madeira do Ginásio Douglas Poyane, execução de reparos e adequações no piso de concreto, bem como reinstalação do piso modular, responsabilizando-se, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, pela correção de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

6.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para ambientes esportivos, competindo à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves – nº 2020-N – Jardim Tarumã
Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.303-004
Telefone: (65) 3311-4819 – E-mail: admesporte@tangaradaserra.mt.gov.br

contratada o fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

6.4. Em razão da natureza da contratação, não haverá necessidade de assistência técnica continuada, permanecendo a contratada responsável, durante o período de garantia, pela realização das correções e ajustes necessários decorrentes de vícios, falhas ou defeitos verificados nos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves – nº 2020-N – Jardim Tarumã
Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.303-004
Telefone: (65) 3311-4819 – E-mail: admesporte@tangaradaserra.mt.gov.br

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14. A responsabilidade pela gestão e fiscalização das notas será exercida pela Secretaria Municipal de Esportes, sendo assim designados os seguintes servidores:

FISCAL: **Everton Vieira Vendrame** – MATRÍCULA Nº **13736**,

SUPLENTE DO FISCAL: **Deiviane Cabral de Oliveira Senna** – MATRÍCULA Nº **12968**,

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

1. 8.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos conforme a ser disciplinado na dispensa.

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.4. Habilitação Jurídica:

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados do Contrato Social e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.7. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves – nº 2020-N – Jardim Tarumã
Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.303-004
Telefone: (65) 3311-4819 – E-mail: admesporte@tangaradaserra.mt.gov.br

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo Municipal.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

26030 – Gestão da Infraestrutura Esportiva

3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

1.1.500 000.000– Recursos Próprios

Ficha 0958

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAS

As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

10.1. DA RESPONSABILIDADE PELAS ADEQUAÇÕES À LGPD

A empresa contratada se compromete a implementar e manter todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assumindo integralmente a responsabilidade pelas adequações exigidas pela legislação. Isso inclui, mas não se limita a, obtenção de consentimentos, proteção contra acessos não autorizados, mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, e resposta a solicitações dos titulares dos dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves – nº 2020-N – Jardim Tarumã
Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.303-004
Telefone: (65) 3311-4819 – E-mail: adm esporte@tangaradaserra.mt.gov.br

Dados (ANPD). A contratada deverá também reparar qualquer dano causado em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

Tangará da Serra – MT, 16 de Junho de 2026.

Solicitado/Elaborado por:

DEIVIANE CABRAL DE OLIVEIRA SENNA
ADMINISTRATIVO

De Acordo:

ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4689-5991-C364-B5EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA (CPF 028.XXX.XXX-37) em 16/06/2026 09:01:47 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4689-5991-C364-B5EA>